



Resolução n 101 de 14 de maio de 2014

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições Estatutárias e tendo em vista decisão proferida em sessão ordinária do dia 14/05/2014,

RESOLVE

Artigo 1º - Criar a Pró Reitoria de Gestão com Pessoas – Propessoas no âmbito da Universidade Federal de São Paulo.

Parágrafo único: A Propessoas tem como missão: promover o aprimoramento do potencial humano e a promoção da qualidade de vida dos servidores - docentes e técnico-administrativos em educação (TAEs) - da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), acompanhando toda a sua vida funcional, propiciando o desenvolvimento das pessoas em ambientes saudáveis de trabalho, estimulando a ética e o respeito nas relações de trabalho no âmbito da universidade e da sociedade.

Artigo 2º - Compete a Propessoas:

I. Propor normas gerais para a Gestão de Pessoas, em consonância com as diretrizes institucionais e legislação vigente, desde o ingresso até o desligamento, acompanhando a vida funcional dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação (TAEs);

II. Gerir os processos relativos ao planejamento, dimensionamento, alocação, assentamento funcionais e pagamentos de agentes públicos sob sua responsabilidade;

I. Executar e acompanhar os processos vinculados à vida funcional dos servidores, incluindo a avaliação, a progressão na carreira, a mobilidade, entre outras;

II. Propor, executar e subsidiar e a construção da política e/ou de modelos de alocação de vagas de docentes e de TAES, entre e nos campi.

V. Promover e aprovar a realização de concursos destinados ao provimento dos cargos docentes e de técnicos administrativos em educação.

VI. Planejar, estabelecer e executar políticas e implementar ações que visem à melhoria da vida do servidor no seu ambiente organizacional de trabalho;



VII. Articular os diversos serviços e ações (promoção, prevenção, assistência, perícia e readaptação) vinculados à saúde do trabalhador, subsidiando e qualificando a política do Subsistema de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), buscando a integralidade do cuidado à saúde do trabalhador.

VIII. Coordenar as ações de atenção à Saúde do servidor, desde a análise dos ambientes, prevenção e intervenção, em especial no que diz respeito à Medicina do Trabalho, em consonância com SIASS, e demais legislação pertinente.

IX. Desenvolver atividades e ações, de maneira compartilhada com os servidores, que visem o estímulo e o apoio a busca por qualificação e aprendizado profissional e pessoal;

X. Coordenar as ações desenvolvidas pelos Departamentos e demais unidades administrativas sob sua supervisão.

XI. Dar publicidade a todas as políticas, processos, atividades e ações desenvolvidas pela Pró-Reitoria;

XII. Prestar assessoria, em assuntos relacionados às pessoas, à Reitoria, aos Colegiados Centrais e às Diretorias e Congregações dos *Campi* e do HU.

Artigo 3º - A Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas (Propessoas), órgão central, normativo e deliberativo da gestão com pessoas da Unifesp, é composta pelo Pró-Reitor, pelo Pró-Reitor Adjunto, com a seguinte estrutura:

- I. Departamento de Recursos Humanos (DRH)
- II. Departamento de Desenvolvimento e Gestão de pessoas
- III. Departamento de Saúde do Trabalhador
- IV. Coordenação de Gestão de Vagas e Concursos
- V. Coordenação de Segurança do Trabalho e Perícias.
- VI. Núcleo de Normas e Legislação
- VII. Núcleo de Informação e Comunicação
- VIII. Assessoria Técnica

Parágrafo único – Os Diretores e Coordenadores serão indicados pelo Pró-Reitor de Gestão com Pessoas e homologados pelo Conselho de Gestão com Pessoas

Artigo 4º - O Conselho da Pró-Reitoria é constituído pelos seguintes membros:

- I – pelo (a) Pró-Reitor (a) de Gestão com Pessoas;
- II – pelo (a) Pró-Reitor (a) Adjunto de Gestão com Pessoas (sem direito a voto);
- III – pelos Pró-Reitores de Administração e Planejamento;
- IV – pelos Diretores de Departamento da Propessoas (sem direito a voto);



V – pelos Diretores das Unidades Universitárias e Diretores de *Campus*;

VI- pelo presidente do Conselho Gestor do HU;

VII – pelos Diretores Administrativos dos *campi* (sem direito a voto);

VIII– pelos Coordenadores das Comissões Permanentes (CIS e CPPD – sem direito a voto);

IX – por 09 representantes eleitos dos servidores docentes;

X – por 09 representantes eleitos do corpo discente;

XI – por 09 representantes eleitos dos servidores técnico-administrativos em educação.

Parágrafo 1º - Na representação eleita dos TAEs (inciso XI) fica garantido a representação por *campus*

Parágrafo 2º - Nas representações previstas do item III até o VIII poderá haver a indicação de um substituto.

Artigo 5º – Compete ao Conselho de Gestão com Pessoas (Con-pessoas):

I – Orientar, acompanhar e propor processos relacionados a vida funcional dos servidores;

II – Propor, subsidiar, executar e acompanhar a política de alocação de vagas dos agentes públicos vinculados ou a serviço da Universidade;

III – Promover e aprovar a realização de concursos destinados ao provimento dos cargos docentes e de Técnico-administrativos em educação, de acordo com a política de distribuição de vagas deliberada pelo CONSU;

IV – Promover, coordenar e acompanhar políticas de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação de saúde do servidor no seu ambiente de trabalho;

VI – Propor e acompanhar políticas para o desenvolvimento e qualificação do potencial humano disponível para a Universidade; e

VII – Orientar ações visando a reflexão sobre o trabalho, equilíbrio entre a vida profissional e pessoal e qualidade de vida no trabalho.

Artigo 6º A Propessoas terá um conselho *pró tempore* até abril de 2015, quando ocorrerão as eleições para os conselhos centrais da Unifesp.



Parágrafo único – O conselho *pró tempore* obedecerá a constituição prevista no Artigo 4º, entretanto as representações eleitas, neste período, serão indicadas por meio das respectivas entidades e/ou organizações representativas locais com seguintes números: seis docentes, seis estudantes e seis TAEs, sendo um por *campus*

Artigo 7º - O estatuto e regimento geral da UNIFESP serão alterados para atender a presente resolução;

Artigo 8º - Fica extinta a SEGESP – Secretaria de Gestão de Pessoas;

Artigo 9º- Ficam revogadas as disposições em contrário;

Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili
Reitora
Presidente do Conselho Universitário**